=LEI Nº 1.566, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991=

"Acrescente dispositivo à Lei Municipal nº 1.560, de 06 de Agosto de 1.991".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único, no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.560, de 06 de Agosto de 1.991 :

"Paragrafo Único - Retornará ao Patrimônio da Municipalidade o terreno doado, se dentro de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta lei, a donatária não terminar a obra aludida neste artigo".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE AGOSTO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Resgistrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração